



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Altera dispositivos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura - FIEC, do 'Cursinho Pré-Vestibular Gratuito', destinado à preparação de alunos oriundos de escolas públicas, ou particulares, para ingresso ao ensino superior, de acordo com as disposições desta lei.

.....
§ 2º - O curso será extensivo, de duração anual, e as aulas serão ministradas de acordo com o Plano de Curso elaborado pela FIEC, competindo-lhe ainda fixar, dirigir e supervisionar as metas a serem atingidas, bem como o número de vagas." (NR)

"Art. 2º -

I - ter concluído ou estar cursando o segundo ou terceiro ano do ensino médio, em escola pública ou privada;

II - residir no Município de Indaiatuba; e

III - ser aprovado no processo de seleção, dentro do número de vagas disponibilizadas.

IV - REVOGADO." (NR)

"Art. 3º - O processo de seleção para o preenchimento das vagas será estabelecido conforme regras definidas em edital elaborado pela Diretoria de Educação e Cultura da FIEC, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Indaiatuba e da FIEC, observadas as seguintes condições:

I - a publicação do edital deverá preceder o período de inscrição específico para cada processo de seleção;

II - a inscrição será gratuita;



PROT-CMI 1591/2024
25/03/2024 - 14:20
PL 47/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

III - para efetivação da matrícula será exigida a apresentação de documento de identificação original com foto, comprovante de residência e de cumprimento do requisito do inciso I do artigo 2º desta lei.

IV - REVOGADO." (NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 2º e o inciso IV do artigo 3º, ambos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1591/2024
25/03/2024 - 14:20
PL 47/2024

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA PL/Nº11 /24

Indaiatuba, 21 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11/2024, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do ‘Cursinho Pré-Vestibular Gratuito’, e dá outras providências”, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento ao solicitado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC, altera dispositivos da Lei nº 7.168, de 21 de agosto de 2019, que autoriza a criação do ‘Cursinho Pré-Vestibular Gratuito’, visando aperfeiçoar a legislação vigente, face a mudança no perfil dos alunos que usufruem do serviço educacional prestado.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s):

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2019/717/7168/lei-ordinaria-n-7168-2019-autoriza-a-criacao-do-cursinho-pre-vestibular-gratuito-e-da-outras-providencias?q=7168>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO


EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP